



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0261/2023

Em 6 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ 1.892.891,17 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), e de auxílios, no valor de R\$ 105.924,17 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos serão efetuados pelo Município por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades, sendo que, em conformidade com os arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 com a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, as subvenções sociais consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital.

Nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão da necessidade da presente propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9231/2023 - 06/09/2023 17:19 - PROCESSO 356/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ 1.892.891,17 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), e de auxílios, no valor de R\$ 105.924,17 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 1.892.891,17 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

| Entidade | CNPJ | Valor (R\$) |
|---|--------------------|----------------|
| I – AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA | 15.355.260/0001-29 | R\$ 29.456,05 |
| II – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA | 07.112.164/0001-50 | R\$ 34.675,20 |
| III – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 66.998.931/0001-39 | R\$ 50.052,16 |
| IV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA | 43.976.844/0001-85 | R\$ 232.879,13 |
| V – CASA BETÂNIA | 43.971.217/0001-51 | R\$ 146.090,63 |
| VI – CASA MATER RAIOS DE LUZ | 02.607.563/0001-78 | R\$ 17.903,80 |
| VII – CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO | 43.977.073/0001-40 | R\$ 137.980,58 |
| VIII – CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS | 05.076.313/0001-47 | R\$ 75.336,60 |
| IX – CENTRO ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO | 00.977.115/0001-30 | R\$ 119.052,50 |
| X – INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR | 30.396.934/0001-55 | R\$ 38.390,40 |
| XI – LAR CAMINHO E PAZ | 08.283.719/0001-99 | R\$ 75.021,80 |
| XII – LAR DA CRIANÇA RENASCER | 74.493.065/0001-52 | R\$ 235.791,36 |
| XIII – LAR ESCOLA REDENÇÃO | 50.400.951/0001-26 | R\$ 186.681,00 |
| XIV – LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS | 31.404.309/0001-70 | R\$ 22.291,20 |
| XV – LICEU CORAÇÃO DE JESUS | 60.463.072/0015-00 | R\$ 123.840,00 |
| XVI – LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI | 43.975.580/0001-45 | R\$ 92.343,36 |

PROTÓCOLO 9231/2023 - 06/09/2023 17:19 - PROCESSO 356/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | | |
|---|--------------------|----------------|
| XVII – PARADV – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL | 01.053.806/0001-00 | R\$ 2.198,16 |
| XVIII – SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA | 45.268.463/0001-77 | R\$ 53.453,18 |
| XIX – SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS | 44.240.737/0001-57 | R\$ 69.873,93 |
| XX – SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO | 43.975.465/0009-28 | R\$ 149.580,13 |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios, no valor de R\$ 105.924,17 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no (COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

| Entidade | CNPJ | Valor (R\$) |
|---|--------------------|---------------|
| I – FUNDAÇÃO TOQUE – FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO | 08.409.109/0001-99 | R\$ 27.087,07 |
| II – SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM | 43.959.949/0001-26 | R\$ 78.837,10 |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria nº 28.864, de 7 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidos no art. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2023, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílio referidos no art. 1º e 2º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportado respectivamente pela dotação nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161 e dotação nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9231/2023 - 06/09/2023 17:19 - PROCESSO 356/2023